



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA DISCIPLINAR O INTERCÂMBIO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS ENTRE OS PARTÍCIPES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ 05.818.935/0001-01, com sede na Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo, nesta capital do Piauí, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, portador da cédula de identidade RG nº 429.425, expedido pela SSP/PI, inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 228.028.003-53, doravante denominado TCE-PI, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49 com sede na Rua da Aurora nº 885, Boa Vista - Recife-PE, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro RANILSON BRANDÃO RAMOS, portador da cédula de identidade RG nº 1290844 SDS/PE inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 153.823.381-91 doravante denominado TCE-PE, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, conforme o Processo SEI Nº103320/2023, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente ACORDO objetiva estabelecer a conjugação de esforços entre os signatários por meio do intercâmbio de soluções tecnológicas, bases de dados e conhecimentos, com o propósito de otimizar e aprimorar as atividades administrativas e fiscalizatórias inerentes aos órgãos partícipes.
- 1.2 Cada solução tecnológica compartilhada compreende o conjunto de ferramentas, sistemas e recursos tecnológicos, os quais serão objeto de análise, troca de experiências e eventuais aprimoramentos conjuntos.





1.3 - As atividades de cooperação técnica contemplam, entre outras ações, a identificação de boas práticas, a disseminação de conhecimentos e a colaboração na análise e desenvolvimento de melhorias nas soluções tecnológicas adotadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1 As partes se comprometem a compartilhar, no que couber, ao longo da vigência deste ACORDO, soluções tecnológicas desenvolvidas ou adotadas por cada tribunal de contas, por meio do intercâmbio de conhecimentos, recursos e experiências.
- 2.2 O compartilhamento de soluções tecnológicas inclui, mas não se limita a, softwares, sistemas, plataformas, metodologias e boas práticas que possam contribuir para a eficácia, eficiência e transparência dos processos de gestão dos recursos públicos.
- 2.3 Cada tribunal de contas cede ao outro tribunal de contas o direito de uso das soluções tecnológicas compartilhadas, incluindo o acesso ao código fonte e às documentações pertinentes ao sistema.
- 2.4 O tribunal de contas cedente responsabiliza-se por fornecer ao tribunal de contas beneficiário todas as informações e orientações necessárias para o adequado funcionamento, manutenção e atualização da solução tecnológica cedida, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações nela contidas.
- 2.5 O tribunal de contas beneficiário assume a responsabilidade pela correta utilização da solução tecnológica cedida, bem como pela guarda e proteção do código fonte e das documentações, não podendo disponibilizá-los a terceiros sem autorização expressa do tribunal de contas cedente.
- 2.6 -O tribunal de contas beneficiário se compromete a realizar o devido controle de acesso à solução tecnológica e a adotar medidas adequadas para prevenir qualquer uso indevido ou não autorizado.
- 2.7 As partes se comprometem a viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento das soluções tecnológicas consignadas neste ACORDO e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização e administração.
- 2.8 Ambos os tribunais de contas assumem o compromisso de estabelecer, na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pela solução tecnológica compartilhada, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO





- 3.1 A execução do presente ACORDO efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.
- 3.2 O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.
- 3.3 Para implementação das atividades referentes à cessão de direito de uso dos sistemas e bases de dados, os órgãos utilizarão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de ACORDO com as necessidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES

- 4.1 As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Diretoria de Controle Externo (DEX) e Departamento de de Tecnologia da Informação (DTI), por parte do TCE-PE, e Secretaria de Controle Externo (Secex) e a Secretaria de Tecnologia da informação (STI), por parte do TCE-PI.
- 4.2 O TCE-PI e o TCE-PE indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 5.1 Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.
- 5.2 Na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que trata do Marco Civil da internet e a Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, obrigando se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionadas no artigo 18 da Lei nº 13.709 (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

6.1 - O órgão cedente é o único e exclusivo proprietário da solução tecnológica cedida, estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis n°s . 6909/98 e 9610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.





6.2 - As soluções tecnológicas, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte cedidos em virtude do presente Acordo de Cooperação Técnica, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo e transferência por parte do órgão cessionário, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas obrigações através de seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente ACORDO vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições, em comum acordo.
- 8.2 A continuidade da cooperação após o término do prazo estabelecido neste termo se dará por meio de novo Termo de Cooperação firmado entre os partícipes, conforme interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

A presente avença extinguir-se-á:

- a) Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, nos seus Diários Oficiais Eletrônicos, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão nº 2458/2021 – Plenário no Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Teresina para dirimir litígios oriundos da execução deste termo de cooperação, após esgotadas as instâncias administrativas.





Por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, que é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina-PI, 12 de Julho de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Pres dente do TCE-PI

Conselheiro Ranilson Brandão Ramos

Presidente do TCE-PE

TESTEMUNHAS:

5





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO - TCE/PE

CNPJ: nº 11.435.633/0001-49

Endereço: Rua da Aurora nº 885, Bairro Boa Vista, Recife, Pernambuco.

DDD/Fone: (81) 3181-7600

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: RANILSON BRANDÃO RAMOS

RG: nº 1290844 SDS/PE

CPF: 153.823.381-91

Cargo/função: Conselheiro/Presidente

PARTÍCIPE 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI

CNPJ: 05.818.935/0001-01

Endereço: Av. Pedro Freitas, 2100, Bairro Vermelha, Teresina, Piauí.

CEP: 64018-900

DDD/Fone: (86) 3215-3800

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RG: nº 429.425 / Órgão expedidor: SSP/PI

Cargo/função: Conselheiro / Presidente





2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente ACORDO tem o objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre o TCE/PI e o TCE/PE, com o intuito de disciplinar o intercâmbio de soluções tecnológicas, bem como estabelecer uma parceria estratégica entre nossas instituições, permitindo o compartilhamento de soluções tecnológicas, bases de dados e conhecimentos a fim de contribuir com o aprimoramento das atividades finalísticas de controle externo e o fortalecimento institucional das duas cortes contas.

PROCESSOS:

TCE/PE - SEI 001.010163/2023-95

TCE/PI - SEI 103320/2023 Data da Assinatura: 12/07/2023

Publicação do Extrato: Data 13/07/2023

Início (mês/ano): julho/2023

Término (mês/ano): julho/2028

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração do Acordo objetiva o intercâmbio de informações para subsidiar as atividades dos dois órgãos, bem como, a promoção de intercâmbio de soluções tecnológicas, experiência e conhecimento.

4. - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO - COM A PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE CADA ETAPA

- 1 Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes julho/2023;
- 2 Estabelecimento de rotinas periódicas de troca de informações entre os partícipes Durante o período de vigência do Acordo;
- 3 Desenvolvimento e compartilhamento de experiência e conhecimento entre os partícipes
- Durante o período de vigência do Acordo;
- 4 Compartilhamento de soluções tecnológicas e bases de dados entre os partícipes -Durante o período de vigência do Acordo.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O prazo do ajuste é de 60 (sessenta) meses iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

1. Uma vez que o acordo está sendo feito entre duas áreas específicas (Tecnologia da Informação) será feito Portaria designando a identificação dos agentes responsáveis.





7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- 1. Zelar pela confidencialidade das informações obtidas por meio deste Termo, sendo vedada sua divulgação a qualquer pessoa física ou jurídica;
- 2. Utilizar as informações obtidas por meio do Acordo de Cooperação Técnica unicamente para o exercício de suas atribuições legais.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL

Pelo TCE/PI:

Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)

Pelo TCE/PE:

Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do Acordo de Cooperação Técnica e a interação entre as unidades responsáveis pela sua execução, na forma aqui planejada, espera-se que os objetivos institucionais e, especialmente aqueles detalhados no ACT, promovam mais e melhores produtos em favor da sociedade, com ações que possam contribuir para a regularidade da correta utilização das soluções tecnológicas envolvidas.

Teresina, 12 de julho de 2023.

Conselheiro Ranilson Brandão Ramos

Presidente TCE/PE

Conselheiro Joaquim Kerinedy Nogueira Barros

Presidente TCE/PI